



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 011/2021

Empresa de Medicina do Trabalho

Contrato nº 011/2021 - que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIROS-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.085/0001-80, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado sito a Rua Louzival Carvalho, s/nº - centro - PINHEIROS - ES, portador do CPF nº 016.986.327-11 e carteira de identidade nº107.703-6 / SSP-ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SERTRA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI**, com sede na Av. Antonio Paulino, nº 900/C 1º andar – Centro – Montanha/ES - Cep.: 29890-000, com inscrição no CNPJ sob o nº 06.968.532/0001-01, Telefone (27) 3754-1417/3765-1082/(27) 98124-0994, Email: marcosTmariano@gmail.com neste ato representada por Marcos Tardin Mariano, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 103.626.777-60 e RG sob o nº 1896306SSP/ES, que subscreve, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo, bem como as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e assessoramento de Segurança, Engenharia e Medicina Ocupacional, para assessorar a prefeitura Municipal através de suas Secretarias no que tange a Segurança, Engenharia e Medicina do Trabalho; realizando visitas técnicas periódicas semanais em todos os locais de trabalho e prédios públicos da Contratante; realizar check-list, medição de ruído e medição de vibração, em todos os veículos da Contratante; realizar palestras relacionadas à segurança e medicina do trabalho para todos os servidores da Contratante de acordo com cronograma pré-estabelecidos pela mesma; realizar e assessorar as eleições da CIPA “Comissão Interna de Prevenção de Acidentes”; Emitir laudos de Insalubridade, Periculosidade e Penosidade somente quando solicitado pela Contratante; Realizar avaliação de Atestados Médicos; Emitir PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, quando solicitado pela Contratante; Elaborar e reavaliar o PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, o LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho e o Programa de Conservação Auditiva – PCA, bem como realizar consultas clínicas de exames admissional, demissional, periódicos, de mudanças de função, de retorno ao trabalho e para avaliar a saúde geral do empregado com a emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, e ainda realizar exames laboratoriais, em atendimento a solicitação da Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES, através de suas Secretarias, de acordo com as especificações da Licitação Modalidade Tomada de Preço nº 029/2020.

DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS					
01	05	Unid	Elaboração do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, (um programa para cada secretaria).	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
02	05	Unid	Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, (um programa para cada secretaria).	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
03	05	Unid	Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, (os laudos deveram ser feitos um para cada cargo/função que a prefeitura tiver em seu quadro e separados por secretaria).	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
04	01	Unid	Elaboração do Programa de Conservação Auditiva – PCA	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
CONSULTAS CLÍNICAS OCUPACIONAIS E EMISSÃO DE LAUDO (realização de Consulta Clínica Ocupacional para aproximadamente 900 servidores)					
05	400	Unid	Consulta clínica de exame admissional	R\$ 25,00	R\$ 10.000,00
06	400	Unid	Consulta clínica de exame demissional	R\$ 25,00	R\$ 10.000,00
07	750	Unid	Consulta clínica de exame periódico	R\$ 25,00	R\$ 18.750,00
08	150	Unid	Consulta clínica de exame de retorno ao trabalho	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
09	100	Unid	Consulta clínica de mudança de função	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
10	150	Unid	Consulta clínica de exame médico para avaliar a saúde geral do empregado	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
EXAMES LABORATORIAIS (realização de exame clínico laboratorial)					
11	300	Unid	Audiometria Aérea / Óssea	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
12	250	Unid	Espirometrias	R\$ 50,00	R\$ 12.500,00
13	250	Unid	Raio X Tórax (PA) com Laudo Médico	R\$ 80,00	R\$ 20.000,00
14	800	Unid	Hemograma / Plaquetas	R\$ 14,90	R\$ 11.920,00
15	400	Unid	HBsAg	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00
16	50	Unid	TGO / TGP	R\$ 15,00	R\$ 750,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E ASSESSORIA EM SEGURANÇA, ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO.					
17	12	meses	Assessorar a Prefeitura Municipal de Pinheiros- ES, através de suas secretarias no que tange a Segurança, Engenharia e Medicina do Trabalho; realizar visitas técnicas periódicas semanalmente nos locais de trabalho e prédios públicos da Contratante; realizar check-list, medição de ruído e medição de vibração, em todos os veículos da Contratante; realizar palestras relacionadas à segurança e medicina do trabalho para todos os servidores da Contratante de acordo com cronograma pré-estabelecidos pela mesma; realizar e assessorar as eleições da CIPA "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes"; Emitir laudos de insalubridade, periculosidade e Penosidade somente quando solicitado pela Contratante; Realizar avaliação de Atestados Médicos; Emitir PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, quando solicitado pela Contratante.	R\$ 5.842,50	R\$ 70.110,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica acordado entre as partes a importância total de R\$ 223.030,00 (duzentos e vinte e três mil e trinta reais), para cobrir as despesas inseridas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA disponibilizará os serviços para atender a Prefeitura Municipal de Pinheiros, através de suas secretarias, sendo vedada, qualquer despesa para administração;

A CONTRATADA deverá prestar os serviços ao CONTRATANTE, de acordo com a sua solicitação, imediato, uma vez que o CONTRATANTE poderá requisitar somente os serviços que houver necessidades, não sendo obrigados em adquirir todos os licitados;

- Os serviços deverão ser de acordo com o padrão solicitado pela Prefeitura Municipal de Pinheiros – ES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

- Não será admitida recusa do(s) serviços em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
- Em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas para prestar os serviços, nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (um) dia, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato;
- Cumprir as exigências contratuais constantes no contrato firmado.
Será responsabilidade da contratada a coleta e o fornecimento dos materiais para a realização dos exames periódicos.

Realizar a Reavaliação e Emissão do:

- PPRA para identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho visando a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores;
- PCMSO que será uma ferramenta de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores, e elaborado conforme parâmetros e diretrizes constantes na Norma regulamentadora;
- LTCAT para identificar os riscos ambientais existentes no âmbito da empresa, através da apresentação de um levantamento quantitativo e qualitativo dos agentes identificados, visando a caracterização das atividades insalubres e perigosas, e seus respectivos adicionais, usando como base também Leis Municipais existentes, informar se há enquadramento para aposentadoria especial, assim como número de ocorrência e código do agente nocivo;
- As avaliações das Secretarias deverão ser realizadas separadamente, obedecendo às particularidades de cada setor, assim como o documento final, onde será entregue um para cada Secretaria;
- Realizar avaliação 'in loco' das atividades e processos de trabalho da empresa, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações do programa a ser reavaliado, entrevistar um servidor para cada cargo e para cada função. Caso estejam afastados com seu encarregado do setor, (essas informações sobre os cargos e funções serão fornecidos pela Gerência de Recursos Humanos) a fim de identificar os riscos e particularidades de cada atividade, essa etapa deverá ser comprovada através de assinatura do funcionário, e entregue ao final do processo todos os relatórios de entrevista devidamente preenchidos e assinados à Prefeitura de Pinheiros/ES;
- Elaborar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, o PPRA do CONTRATANTE em cumprimento da NR-09, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus servidores;
- O responsável técnico pela reavaliação do PPRA deverá ser médico ou Engenheiro do Trabalho conforme preconizado na NR-09;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

- A CONTRATADA deverá apresentar relatório completo ao final da contratação;
- A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de metas e prioridades predefinido para realização do ciclo de palestras que deverá ser rigorosamente cumprido;
- Manter informado o CONTRATANTE dos resultados das ações realizadas através de relatórios citados que incluirão, quando necessário, recomendações preventivas;
- Monitorar os riscos identificados através de equipamentos específicos para realização dos serviços;
- Realizar avaliação das atividades laborais, em relação aos riscos a que estão expostas;
- Responsabilizar-se tecnicamente junto aos órgãos fiscalizadores (DRT, CREA, Prefeitura Municipal, INSS e Ministério Público);
- Prestar assessoria ao CONTRATANTE sobre Segurança do Trabalho;
- Elaborar os documentos-base;
- Elaborar, no prazo máximo 45 (dias) da assinatura deste contrato, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus servidores;
- Realizar análise ergonômica e laudo ergonômico com ações de prevenção e correção para todos os itens constantes deste termo;
- Quanto ao PCMSO, a CONTRATADA deverá realizar o documento-base para que a CONTRATANTE possa fazer os seguintes exames médicos: Avaliação Médica Admissional (exame admissional), Avaliação Médica Periódica (exame periódico), Avaliação Médica Demissional (exame demissional), Avaliação Médica para retorno ao trabalho (exame de retorno ao trabalho) e Avaliação Médica para mudança de função (exame de mudança de função);
- O LTCAT deverá ser expedido por profissional com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ou Médico do Trabalho, após a execução do PPRA e do PCMSO;
- O LTCAT deverá conter dados da empresa; setor de trabalho, descrição dos locais e dos serviços realizados em cada setor, com pormenorização do ambiente de trabalho e as funções desenvolvidas pelo segurado; condições ambientais do local de trabalho; registro dos agentes nocivos, concentração, intensidade, tempo de exposição e metodologias utilizadas, conforme o caso; em se tratando de agentes químicos, deverá ser informado o nome da substância ativa, não sendo aceitas citações de nomes comerciais, podendo ser anexada na respectiva ficha toxicológica; duração do trabalho que expôs o trabalhador aos agentes nocivos; informação sobre a existência e aplicação efetiva de Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), que neutralizem ou atenuem os efeitos da nocividade dos agentes em relação aos limites de tolerância estabelecidos, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

constar também se a utilização do EPC ou do EPI reduzir a nocividade do agente nocivo de modo a atenuar ou a neutralizar seus efeitos em relação aos limites de tolerância legais estabelecidos, e as especificações a respeito dos EPC e dos EPI utilizados, listando os certificados de aprovação e respectivamente os prazos de validade, a periodicidade das trocas e o controle de fornecimento aos trabalhadores;

- O LTCAT deverá ser expedido pela CONTRATADA contendo a descrição dos métodos, técnicas, aparelhagens e equipamentos utilizados; conclusão do médico do trabalho ou do engenheiro de segurança do trabalho responsável pela elaboração do laudo técnico com informação clara e objetiva a respeito dos agentes nocivos, referentes à potencialidade de causar prejuízo a saúde ou a integridade física do trabalhador; data e local da inspeção técnica da qual resultou o Laudo Técnico;

- A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato;

- A CONTRATADA assumira a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação;

- A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

- Será responsabilidade da contratada o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo as orientações da RDC 302/05 e 306/04–ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo;

- Apresentar certificado anual de participação em Programa Nacional de Controle de Qualidade, com classificação máxima de desempenho (excelência), expedido por empresa certificada pela ANVISA, caso seja renovado ou aditivado o contrato;

É responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de EPI aos funcionários durante a coleta de exames laboratoriais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;

- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

- Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução da entrega dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção, se assim não fixar;
- Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução dos serviços contratados, inclusive a relação atualizada dos servidores constando: nome completo data de nascimento, função/cargo e local/posto de trabalho;
- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- Comunicar à contratada qualquer acréscimo ou substituição dos serviços, no prazo máximo de 01 (um) dia.

Garantir acesso a CONTRATADA as dependências da CONTRATANTE para cumprimento de suas respectivas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica responsável pela fiscalização do contrato a servidora ELIZABETE BATISTA PEREIRA SILVA, lotada no Setor RH da Prefeitura Municipal, e, caso seja substituído, o responsável passará a ser o sucedâneo.

CLÁUSULA SEXTA – DO JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

Em havendo interesse público, o presente contrato pode ser alterado unilateralmente para melhor adequação às suas finalidades, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Fica desta forma, a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento). **Após manifestação da Procuradoria Municipal.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

-Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Estadual.

- Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis;- A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

- As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto;
- As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e”;
- As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”;
- A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso;
- A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato;
- As multas serão calculadas pelo total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do reajuste;
- Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração. Poderá a Administração, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e”;
- Se os danos restringirem-se à Administração Contratante será aplicada a pena de suspensão pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;
- Se puderem atingir a Administração Pública Estadual como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade;
- A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificados pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gabinete;
- Quando declarada a Inidoneidade da Contratada, o Presidente da CPL submeterá sua decisão a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gabinete, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual;
- Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo;
- Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática de e atos ilícitos.

CLÁUSULA OITAVA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentária do orçamento do exercício de 2020 e para o exercício de 2021.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE
ADMINISTRAÇÃO**

ADMINISTRAÇÃO GERAL

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ATIV., ADMIN. E FAZENDÁRIAS

P/A: 017017.0412200302.018 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO GERAL

FICHA 0042 – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA -
PESSOA JURÍDICA

- 1001000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

E OUTROS RECURSOS

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, TERMO ADITIVO E REAJUSTE

O prazo de vigência e a **partir da sua assinatura até o dia 15 de janeiro de 2022.**

O presente contrato poderá ser aditivado obedecendo ao Inciso IV, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. E após manifestação formal da Procuradoria Municipal.

O contrato poderá ser reajustado após o decurso mínimo de 12 (doze) meses do início da prestação do serviço, desde que detalhadamente demonstrada a necessidade pelo contratado, com a comprovação por meio de documentos anexados ao pedido evidenciando a majoração dos custos e diminuição dos lucros.

A referida comprovação se dará por no mínimo a apresentação de planilhas acompanhadas de notas de pagamento, constando os valores dos custos de todos os itens do contrato no início da execução do serviço e os valores



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

praticados nas datas dos requerimentos com os devidos percentuais de atualização do mercado.

O simples requerimento de reajuste sem a real comprovação da sua necessidade implicará diretamente no indeferimento.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiros/ES, para dirimir todas as dúvidas que por ventura surgirem no cumprimento do presente contrato, que não tenham condições de serem elucidadas amigavelmente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surtam os efeitos legais desejados, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Pinheiros/ES, 15 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES

ARNOBIO PINHEIRO SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SERTRA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI

Marcos Tardin Mariano/CPF 103.626.777-60

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____